

=CERTIDAO=

-Certifico que a presente é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.

-Câmara M. Azambuja, 20/5/2011

ANEXO XXIII

MULTAS

1) Poderão ser passíveis de aplicação de multas seguintes as ocorrências:

a) Interrupção injustificada parcial ou total por área de influência de reservatório de abastecimento de água e falta frequente de pressão na água;

b) Falta de cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, relativas à qualidade da água distribuída;

c) Não cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, relativas à recolha e rejeição de águas residuais;

d) Falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos da Concessionária;

e) Falta de apresentação atempada dos Projectos de Execução, de relatórios ou de prestação de informações ou outros elementos solicitados pelo Concedente ou previstos no presente Contrato;

f) Falta de reporte ou atraso no envio de relatórios para o Concedente e para o IRAR;

g) Desobediência a instruções e directivas do Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação.

2) As multas, na circunstância de infracções relativas às interrupções de distribuição de água e falta de pressão, serão aplicadas num intervalo entre 400€ (quatrocentos euros) e 40.000€ (quarenta mil euros), consoante a gravidade e reiteração:




a) No caso de interrupção geral não justificada de fornecimento de água;

b) No caso de interrupção parcial não justificada do abastecimento, que prejudique mais de um terço do total dos Utilizadores durante mais de 48 (quarenta e oito) horas;

d) No caso de pressão de água na rede de distribuição se manter, sem justificação e por mais quarenta e oito horas, inferior em mais de dez metros, ao mínimo admissível, e desde que os Utilizadores afectados não estejam incluídos nas Obras previstas em Plano de Investimentos .

3) As multas relativas à falta de cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, no domínio da qualidade da água distribuída, ocorrerão no caso de violação dos limites máximos admissíveis em qualquer dos parâmetros analisados para a água de abastecimento e cuja manutenção dentro dos valores limite seja directamente controlável pela Concessionária, sendo aplicada uma penalidade por cada hora ou fracção, consoante a gravidade e reiteração, até ao limite máximo estabelecido no número 1 da Cláusula 95ª;

- CERTIFICADO -
·Certifico que a presente é fotocópia autêntica do original arquivado nestes serviços.
·Câmara M. Azambuja, 20/11/09

4) As multas relativas ao não cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais, no domínio da recolha e rejeição de águas residuais, ocorrerão no caso de interrupção de funcionamento de redes de drenagem ou de centrais elevatórias que determinem a descarga de águas residuais não tratadas para o meio receptor, sendo aplicada uma penalidade máxima de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), consoante a gravidade e reiteração.

5) As multas relativas à falta de cumprimento, atraso na execução ou execução defeituosa do Plano de Investimentos da Concessionária, ocorrerão no caso de incumprimento dos prazos de concretização das Obras e outros trabalhos previstos no Contrato, como o cadastro, o SIG, a telegestão ou a sectorização, por culpa imputável à Concessionária, serão aplicadas, consoante a gravidade e reiteração, até ao limite máximo estabelecido no número 1 da Cláusula 95ª.

6) As multas, na circunstância de infracções relativas à falta de apresentação atempada dos elementos solicitados pelo Concedente ou presentes neste Contrato, serão aplicadas num intervalo entre 400€ (quatrocentos euros) e 40.000€ (quarenta mil euros), consoante a gravidade e reiteração:

a) No caso de incumprimento do prazo estipulado pelo número 1 da Cláusula 56ª, por culpa imputável à Concessionária;

b) No caso de incumprimentos de outros prazos ou outras obrigações estabelecidas no presente Contrato, poderá o Concedente aplicar penalidades segundo o disposto no número 2 da Cláusula 94ª.

7) As multas relativas à falta de reporte ou atraso no envio de relatórios para o Concedente e para o IRAR, ocorrerão no caso de incumprimento de prazos para entrega dos Relatórios semestrais ou anuais previstos no Contrato, serão aplicadas, consoante a gravidade e reiteração, até ao limite máximo estabelecido pelo número 1 da Cláusula 95ª.

8) As multas, na circunstância de infracções relativas a desobediência a instruções e directivas do Concedente, no âmbito dos seus poderes de fiscalização e aprovação, serão aplicadas num intervalo entre 400€ (quatrocentos euros) e 40.000€ (quarenta mil euros), consoante a gravidade e reiteração:

a) No caso do não fornecimento ao Concedente de elementos solicitados ou de prestação de informações falsas,

b) No caso da situação prevista no número 2 da Cláusula 44ª, se, por negligência da Concessionária, se tiver de verificar a intervenção do Concedente.

9) Sem prejuízo das indemnizações devidas, relativas aos níveis de serviço com padrões inadequados, o Concedente pode aplicar multas face à sua reincidência.